



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 11, 17, 24, 31 e 36/2020

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão Especial os seguintes Projetos de Resolução, que concedem *Título de Cidadão Honorário* aos homenageados que mencionam:

PR 11 – Autor: **Fábio Pereira**; Homenageado: **Presidente Jair Messias Bolsonaro**;

PR 17 – Autor: **Nilson Teixeira**; Homenageado: **Crésio Vieira Campos**;

PR 24 – Autor: **João Francisco Bastos**; Homenageado: **Tanus Jorge**;

PR 31 – Autor: **Márcia Perozini**; Homenageado: **Fernando Ferreira de Castro**;

PR 36 – Autor: **Avelino Ribeiro da Cruz**; Homenageado: **João Justino de Sousa**.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadania Honorária foi regulada, inicialmente, pela Resolução de nº 38/73, que estabeleceu como requisitos para a concessão do Título de Cidadania Honorária, que esse fosse o único título discutido e votado pela Câmara no decorrer do ano; que o homenageado tivesse dado provas de interesse na solução dos problemas locais, mantendo ainda franco relacionamento com o Município e prestado relevantes serviços à Comunidade.

Posteriormente, a Resolução de nº 111/81 alterou os requisitos para a concessão do título, que passou a ser concedido a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município; e tenham demonstrado interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga, o seu domicílio. A Resolução 111/81 também elevou para três o número de títulos de Cidadão Honorário por sessão legislativa.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/11/20
SECRETARIA GERAL

14:27



Mais recentemente, contudo, a Resolução 386/2003 - que contém o Regimento Interno desta Casa - em seu art. 193, parágrafo único, estipulou que cada Vereador poderia conceder um Título de Cidadania Honorária em cada sessão legislativa.

Ainda, regulamentando a concessão da homenagem-mor do Legislativo, o Regimento Interno, em seu art. 167, V, prevê a concessão da homenagem através de projeto de resolução; no art. 192, estabelece o prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de títulos a serem outorgados por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Título de Cidadania Honorária.

Nos projetos de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída aos vereadores para a concessão de Título de Cidadania Honorária; que os autores da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título às pessoas indicadas pelos Vereadores para receberem a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 20 de novembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Membro


Antônio José Ferreira Neto
Membro


Gustavo Morais Nunes
Membro